



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI 4.100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.002, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 067/2003 PROC. 3081/2003.

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 4.016, de 07 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º - A alienação de lotes do distrito industrial para as empresas devidamente aprovadas, será feita ao preço de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por metro quadrado.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOSÉ MOTTA FILHO
DIRETOR